SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 0021878-15.2012.8.26.0566 - Controle nº 2012/001053

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita

Autor: Justiça Pública

Réu: Maria Gertrudes Simão

CONCLUSÃO – Em 02 de outubro de 2017, faço conclusão ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Letícia Lemos Rossi.** Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.

Justiça Gratuita

Vistos.

MARIA GERTRUDES SIMÃO, foi processada e condenada à pena de um ano e quatro meses de reclusão em regime aberto, substituída por prestação de serviços à comunidade, além de vinte e três dias-multa, por infração ao artigo 168, §1º, inc. III, do Código Penal.

A sentença transitou em julgado para a acusação em 15/09/2017 (fls. 284).

Preliminarmente, nas razões de apelação, o Dr. Defensor requer o reconhecimento da prescrição com a extinção da punibilidade. O Dr. Promotor de Justiça, nas contrarrazões, manifestou concordância no pedido de extinção da punibilidade pela prescrição para se evitar a subida desnecessária dos autos à Segunda Instância.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

Assiste razão ao nobre Defensor e ao Representante do Ministério Público. Em virtude da pena aplicada verifica-se o transcurso do prazo prescricional entre a data do fato e o recebimento da denúncia, como também entre este último e a data da publicação da sentença.

Com tais considerações, nos termos do art. 61 do C.P.P., julgo extinta a punibilidade relativamente à ré MARIA GERTRUDES SIMÃO, a teor do art. 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, ou

seja, pela prescrição da pretensão punitiva e, por consequência determino o arquivamento destes autos.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Às comunicações e anotações de praxe.

Oficie-se à vítima.

Não há incidência da taxa judiciária.

Arquivem-se os autos.

P.I.C.

São Carlos, 02 de outubro de 2017.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA – Em 02 de outubro de 2017, recebi estes autos em Cartório com a r. sentença. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.